





substitutivo ao PLC 542/2022, o qual veio acompanhado do impacto orçamentário/financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto em Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto às demais Comissões, sendo, então, o projeto distribuído à Comissão de Finanças e orçamento para análise dos aspectos orçamentário e financeiros e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa.

Em 21/12/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento exarou parecer favorável à tramitação do projeto por considerar que o projeto possui adequação orçamentária/financeira, atendendo à LRF e demais legislação pertinente.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

**II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde;**

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O Projeto em análise pretende criar no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, 20 (vinte) vagas para o Emprego Público de “Servente Merendeira”, passando a quantidade de vagas de Servente Merendeiras de 11 para 31 vagas, que passa a integrar os Anexos correspondentes da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991.

De acordo com o projeto a jornada de trabalho das serventes merendeiras (pertencentes ao Grupo III – Nível I da Lei 1.144/1991) será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$1.030,55 (hum mil e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que justifica que o Projeto de Lei visa criar vagas de serventes merendeiras para atender as escolas e centros de educação infantil, tendo em vista que, para os próximos meses, está prevista a rescisão dos contratos de serventes merendeiras admitidas em caráter temporário- ACT, por meio de programas de medidas emergenciais.

A Secretária ainda ressalta a necessidade de chamada de um maior número de serventes merendeiras – por meio do Concurso Público Nº 01/2016, tendo em vista o aumento



da demanda no atendimento, principalmente da Educação Infantil, que nos 3 primeiros meses de 2022, teve um acréscimo de 28,6 % nas matrículas de alunos de 0 a 5 anos de idade – comparado ao ano de 2021 - e houve também o atendimento de 170 vagas para crianças de 0 a 3 anos em período integral.

Justifica que o novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Guaiuba – CMEI Clara Heitch Soares e a ampliação do CMEI Marilene Floriano Polachini – no bairro de Vila Alvorada, vai ocasionar uma maior demanda de serventes, daí a importância de o município criar e contratar novas serventes/merendeiras, conforme dispõe o projeto em análise.

Anexo ao projeto, consta o estudo de impacto orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas e o Parecer da Procuradoria Geral do município.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Já a Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto possui a adequação orçamentária necessária, atendendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação examinar o mérito do projeto para o município.

Passo à análise do mérito.

Conforme exposto dos documentos apensados ao projeto (Estimativa de Impacto orçamentário/financeiro, Declaração da Ordenadora de despesas e Exposição de Motivos), as vinte vagas de serventes merendeiras a serem criadas no quadro permanente do Poder Executivo Municipal (LC 1.144/1996), conforme dispõe o projeto ora em análise, visa a substituição aos atuais ACT's (Admissão em Caráter Temporário) que se encontram contratados no exercício de 2022.

Ainda, considerando as alegações apresentadas na Exposição de Motivos da Secretária de Educação, anexada ao Projeto inicial, em que a Secretária Municipal de Educação destaca:

1 – Que o projeto visa criar vaga de Servente Merendeira para compor o Quadro Geral do Servidor Público Municipal, objetivando o atendimento às escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

2 - Que, atualmente, no âmbito da Administração Municipal, existe somente a previsão de 11 vagas para o cargo de servente merendeira, o que caracteriza a necessidade de inclusão de pelo menos mais 60 (sessenta) vagas, em virtude da tendência de aumento de alunos na Rede Municipal de Ensino e da ampliação de novos Centros de Educação Infantil, o que demanda ainda mais a necessidade de contratação deste profissional.

3 – Que, atualmente, no quadro efetivo há um número insuficiente de serventes merendeiras, impossibilitando a Secretaria de Educação de realizar um atendimento adequado e de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.



4 – Que o projeto visa apenas a criação das 20 vagas de Servente/Merendeiras das vinte vagas necessárias e que, ainda, estas vinte vagas para serventes/ merendeiras serão criadas substituirão os ACTs (admitidos em caráter temporário) que ocuparam as vagas no decorrer de 2022.

Neste sentido, observa-se que o projeto pretende atender parte da necessidade da criação de vagas de serventes/merendeira para atender a demanda deste profissional nas escolas/Creches da rede pública municipal.

Ressalta-se que as serventes-merendeiras desempenham papel de fundamental importância nas unidades escolares, que não se limita simplesmente à preparação de alimentos e à higienização dos espaços que irão repercutir em uma melhora da aprendizagem e desenvolvimento escolar do aluno, mas também exercem papel relevante na educação das crianças e adolescentes, através do cuidado e do afeto, o que deve ser reconhecido.

Aas merendeiras / serventes, além de serem o elo entre a alimentação escolar e o aluno, ensinam aos alunos bons modos, como devem se alimentar e a se preocuparem com a higiene.

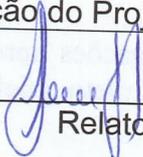
Neste sentido, no mérito, voto favorável ao projeto, por compreender a importância deste profissional e que existe uma demanda por novas contratações que cresce, anualmente, com o crescimento do número de alunos atendidos pela rede de ensino.

No entanto, requer-se uma atenção especial da administração municipal para realizar um planejamento visando as condições necessárias (financeiras/orçamentárias) para criação e contratação do número de profissionais adequado, a fim de não ocasionar uma sobrecarga de trabalho aos profissionais já contratados, bem como para atender aos alunos com qualidade.

  
Relator

### III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 542/2022

  
Relator

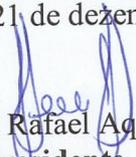


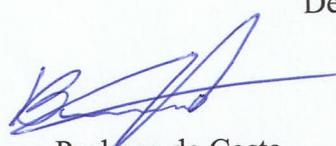
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

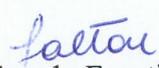
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 21 de dezembro de 2022, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PLC nº 542/2022 na forma do texto substitutivo.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

  
Deivid Rafael Aquino  
**Presidente**

  
Bruno Pacheco da Costa  
**Vice-Presidente**

  
Eduardo Faustina da Rosa  
**Membro**

